



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 23 de abril de 2020.

Ano XXI, Edição 4824 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.812, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre o regime excepcional de teletrabalho aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária no COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.780, de 16 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que estabeleceu um plano de resposta, estratégias de acompanhamento e suporte aos casos suspeitos e confirmados do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05/2020 – DEVAE/SUBGS, oriunda do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que trata da necessidade de adoção de medidas preventivas para o fortalecimento da capacidade de resposta à pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, até o dia 31-05-2020, o regime de teletrabalho para os agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As atividades essenciais, quando imprescindíveis ao funcionamento mínimo e à garantia de continuidade do serviço público, ocorrerão no período das 8h às 14h, cabendo o revezamento de servidores, conforme estabelecido pelo gestor da Pasta.

Parágrafo único. Excetuam-se do revezamento de que trata o caput deste artigo os agentes públicos pertencentes ao grupo de risco.

Art. 3º Ficam suspensos, até o dia 31-05-2020, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – todo e qualquer atendimento ao público de forma presencial, ressalvadas as atividades essenciais que tornem imprescindível o comparecimento pessoal;

II – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – a participação de agentes públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade que importe na aglomeração de pessoas;

IV – a realização de reuniões presenciais;

V – as atividades desenvolvidas pelos estagiários; e

VI – as viagens oficiais.

Parágrafo único. As exceções às regras de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

Art. 4º Excetuam-se do disposto neste Decreto os agentes públicos pertencentes aos quadros de pessoal da Casa Militar – CM, Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF e Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, cujas especificidades de funcionamento serão regulamentados por Portaria do dirigente da Pasta.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Fica autorizada, aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais, a edição de normas complementares nos limites deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 24-04-2020.

Manaus, 23 de abril de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil